



CONTRATO Nº 07/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DARCINOPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF: 17.380.002/0001-56 E DO OUTRO LADO A EMPRESA: *WITAL NETO BORGES DE SOUSA*.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DARCINOPOLIS TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ Nº. 17.380.002/0001-56, **RUA DIAS DA SILVEIRA, S/N, CENTRO, CEP: 77.910-00, FONE (63) 3423-1136 DARCINOPOLIS TO**, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sra. MARIA IRISNAIDE PEREIRA DE SOUSA FIGUEIREDO, brasileira, casada, competente, capaz, inscrita no CPF sob o Nº. 387.096.511-87.

CONTRATADO: e de outro lado a Empresa: **WITAL NETO BORGES DE SOUSA** com sede na cidade de Ananás - TO, na Avenida Betel, nº 521, Centro, CEP: 77890-000, inscrita no CNPJ sob o número 43.001.153/0001-66, inscrito na Junta Comercial sob o NIRE 17100840277 em 05/08/2021 telefone/whatsapp (63) 99275-5605, e-mail: ananas@alphaassessoriato.com.br, representado neste ato pelo senhor: **WITAL NETO BORGES DE SOUSA**, Brasileiro, Casado sob Regime Parcial de Bens, Contador, nascido em 25/02/1992, nº do CPF: 041.931.261-70, residente e domiciliado na cidade de Ananás - TO, na Avenida Betel, nº 521, Centro, CEP: 77890-000 Empresário Individual.. Mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria com foco em contabilidade aplicada ao setor público, compreendendo a prestação de serviços de assessoria de janeiro a dezembro de 2025, a elaboração do Balanço de Ordenador da 7ª Remessa do exercício financeiro de 2025, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Darcinópolis – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES A SER CONTRATADOS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	SERVIÇO	Serviços especializados de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público de janeiro a dezembro de 2025.	R\$ 5.800,00	R\$ 6.9060,00
02	01	SERVIÇO	Serviços especializados de elaboração do balanço de ordenador 7ª Remessa do ano de 2025, no último mês do ano.	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00



	VALOR TOTAL	R\$ 75.400,00
--	--------------------	----------------------

O valor total da contratação será o importe de **R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, em **13 (treze) parcelas no valor de R\$ 5.800,00 (oito mil reais)**, conforme especificado na tabela acima. Mediante apresentação de notas fiscais atestadas pelo fiscal de contratos designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.0. Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.
- 3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.
- 3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.
- 3.4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- 3.5 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de manutenção, combustíveis reposição de peças e acessório que vier ser usada no veículo durante a locação;
- 3.6- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelo veículo durante a vigência dos contratos e seus aditivos;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.
- 4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.
- 4.4 - Entregar os serviços na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:
- 4.5 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.



5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia mensal, totalizando, a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Órgão	Unidade	Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte
14	15	08.122.00052.2.098	3.3.90.39	00291	1.500.0000.00000

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

5.4 podendo haver reajuste de valor mediante o termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado, em conformidade com a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’ da Lei n. 14.133/2021).

7.1 A presente contratação justifica-se, uma vez que é preciso conhecer e aplicar a lei de licitações, visto que a maioria dos problemas enfrentados por falta de assessoria e capacitação de profissionais qualificados, as soluções estão expressas na lei.

7.2 Conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto são essenciais, visto que os problemas e as dúvidas não se esgotam. O exercício das funções administrativas deve pautar-se pela eficiência, eficácia e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/21)

8.1 O presente Termo trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6, inc. XI e XIX, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo.

8.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços, nas condições previstas neste contrato.

9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de instrumento contratual e de sua proposta.

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de forma incorreta salvo se for orientado de forma correta e mesmo assim continuar que o erro mesmo já tendo sido orientado como dever proceder.

10.4.01 Os serviços deveram ser acompanhados e orientados em tempo real, por pessoal altamente qualificado.

10.4.02 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, confiança e credibilidade a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

10.4.03 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA FONTE DE RECURSO

11.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, do Municipal de Darcinópolis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

12.1 – O preço convencionado será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor de compras, e Nota de Empenho, até o decimo dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes neste contrato, podendo, entretanto, ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.3 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.4 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;



13.5 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.6 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES:

14.1 Além de outras penalidades previstas em lei, o Município, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadas desta sanção, aplicar outras e mais severas;

II - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou no sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade, o atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

Parágrafo segundo – As sanções previstas no caput e nas alíneas “d” e “e” desta cláusula poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

Parágrafo terceiro – A administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devido á contratada, se houver, ou cobrada judicialmente.

14.2 Este contrato poderá ser rescindido pela administração nas hipóteses previstas na Lei de licitação e contratos nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções legais previstas neste instrumento.

14.3 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sempre juízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos



requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

15.3 A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURA

18.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

18.2 A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

18.3 É vedado à Contratada:

I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

III- Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e



subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

19.3 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

19.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Wanderlândia- TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado, na presença de duas testemunhas idôneas de tudo cientes Darcinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DARCINOPOLIS – TO, aos de 08 de janeiro de 2025.

MARIA IRISNAIDE PEREIRA DE SOUSA FIGUEIREDO:61944327304 Assinado de forma digital por MARIA IRISNAIDE PEREIRA DE SOUSA FIGUEIREDO:61944327304

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DARCINOPOLIS
CNPJ Nº
MARIA IRISNAIDE PEREIRA DE SOUSA FIGUEIREDO
CONTRATANTE

WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170 Assinado de forma digital por WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170
WITAL NETO BORGES DE SOUSA
CNPJ sob o nº 43.001.153/0001-66
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: